

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVO, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS (FENTEC), FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS (FNU), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos SINDICATOS, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), retroativo à 1º/09/2013, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/12 a ago/13.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º: Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º: A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º: O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º: Em atendimento artigo 2º, da Portaria MTE n 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

CLÁUSULA 5ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

Parágrafo Único: Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 6ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2014

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2014 a dezembro/2014 a ser paga em 2015.

Parágrafo 1º: A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas pelo ONS, para cada ano.

Parágrafo 2º: O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2013, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$805,00 (oitocentos e cinco reais).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50% / 50%.

Parágrafo 2º: Por ocasião das férias será concedida uma recarga extra no valor de R\$537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) equivalente a 2/3 do valor total estabelecido no caput.

Parágrafo 3º: O tipo de recarga prevista no parágrafo anterior observará a modalidade refeição/alimentação adotada pelo empregado no mês anterior as férias.

Parágrafo 4º: Nos casos específicos de parcelamento de férias, a recarga será proporcional aos dias de fruição.

Parágrafo 5º: Nos casos de licenças dos empregados, o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de licenças.

Parágrafo 6º: Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/13 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$805,00 (oitocentos e cinco reais).

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

A partir de 01/01/2014, os benefícios de Auxílio Creche e Pré-Escola serão unificados com a denominação de Auxílio Educacional, compreendendo os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º: O valor de reembolso corresponderá a 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à creche/educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Parágrafo 2º: Para os beneficiários(as) do auxílio creche que atualmente recebem reembolsos com valores superiores a R\$790,00 (setecentos e noventa reais), os limites de vigência serão devidamente mantidos de acordo com as regras estabelecidas no ACT 2012/2013.

Parágrafo 3º: Os critérios previstos no parágrafo 2ª, serão também aplicados para os filhos dos empregados que nascerem até junho/2014.

CLÁUSULA 9ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A partir de janeiro/2014, será implementada para todos os empregados, mais duas opções de fracionamento de férias, conforme descrito abaixo.

1º PERÍODO	2º PERÍODO
16 dias	14 dias
14 dias	16 dias

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, independentemente do mês de fruição.

**CLÁUSULA 11^a – FICAM MANTIDAS AS CLÁUSULAS DO ACT 2012/2014, REGISTRADO NA
DRT COM VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS - ATÉ 31/08/2014**

1. DATA DE PAGAMENTO SALARIAL.
2. FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO.
3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO).
4. INSALUBRIDADE.
5. TRANSPORTE DE EMPREGADOS.
6. PLANO DE SAÚDE.
7. PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE.
8. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL.
9. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.
10. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
11. REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
12. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.
13. NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS.
14. AMAMENTAÇÃO.
15. BANCO DE HORAS.
16. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS.
17. LICENÇA MATERNIDADE.
18. READAPTAÇÃO FUNCIONAL.
19. FILIAÇÃO SINDICAL.
20. REPRESENTANTES SINDICAIS.
21. DIRIGENTES SINDICAIS.
22. MENSALIDADE DOS SINDICATOS.
23. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA.
24. QUADRO DE AVISOS.
25. COMPROMISSO.
26. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO.
27. MULTA.

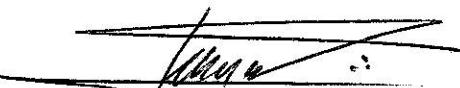
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014

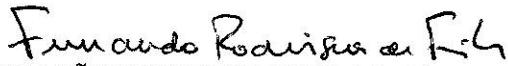

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Hermes J. Chipp – CPF: 233.128.907-72

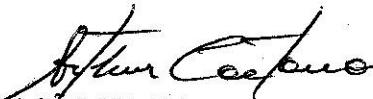


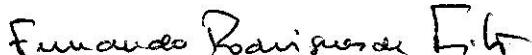
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
István Gárdos – CPF: 260.756.957-53


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE
José A. Latrônico Filho – CPF: 246.141.069-00


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS-FENTEC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS-FISENGE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20

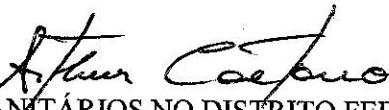

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91


SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20


Gunter de Moura Angelkorte
CPF 460.539.727-20
Sindicato dos Urbanitários de São Paulo

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO-SENGE/RJ
Gunter de Moura Angelkorte - CPF: 460.539.727-20


SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ
Jorge Luiz Vieira da Silva – CPF: 338.259.127-87


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91


SINDICATO DOS ELECTRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA
Mario Jorge Maia – CPF: 498.554.899-34


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho CPF: 890.302.064-20



